



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS
Rua 75 nº 46 – Centro – CEP 74055-110 – Goiânia – GO. Fone: (62) 3212-5050
Fax (62) 3213-1451 www.cefetgo.br

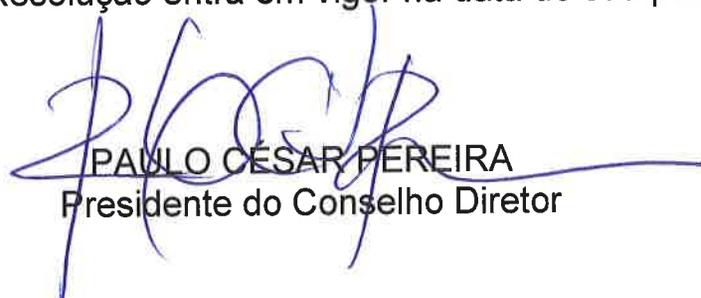


RESOLUÇÃO Nº 27, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão unânime do Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2008, e ainda, com base no Decreto nº 5.224/2004 e no do Estatuto do CEFET-GO, aprovado pela Portaria nº 538, de 31 de maio de 2007, do Ministro de Estado da Educação, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 27, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

REGULAMENTO ACADÊMICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1.º - Constituem cursos de graduação do CEFET-GO os Cursos de Tecnologia, Bacharelado e de Licenciatura ofertados pelas Unidades de Ensino da Instituição.

Art. 2.º - Constituem finalidades dos cursos de graduação:

I – Proporcionar o aprendizado e aprimoramento em diferentes áreas do saber, visando conferir ao aluno elevado padrão técnico, científico e profissional;

II- Desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino, da pesquisa e da extensão no CEFET-GO;

III – Conferir o grau de graduado.

Art. 3.º - Os cursos de graduação têm por objetivos a formação e a qualificação, em nível superior, para o exercício de atividades profissionais e desenvolvimento de habilidades visando a participação na vida pública e o exercício pleno da cidadania.

§1.º – Para obtenção do título referente à graduação, além da integralização das disciplinas exigidas na matriz curricular de cada curso, será necessária a realização de estágio curricular obrigatório, obedecendo a carga horária especificada em cada projeto de curso, e procedimentos referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, quando integrantes da organização curricular.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 4.º- A proposição, elaboração, organização e apresentação dos projetos de cursos de graduação, incluindo currículos, carga horária, habilitações e número de vagas, são de responsabilidade das áreas acadêmicas ou cursos que integram os departamentos afins e obedecerão a legislação educacional vigente, as políticas e diretrizes de ensino

aprovadas pelo Conselho Diretor e os trâmites legais da Instituição para sua aprovação.

Art. 5.º- Os cursos de graduação serão desenvolvidos em regime semestral, tendo os períodos letivos duração mínima de 100 (cem) dias de efetivo trabalho acadêmico.

§1º. - O Calendário Acadêmico da Instituição, contemplando os cursos de graduação, será elaborado anualmente pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino e será aprovado pela Direção-Geral do CEFET-GO.

§2º. - Os projetos de cursos deverão indicar a carga horária das disciplinas em horas aulas e, na elaboração das Matrizes Curriculares, deverão observar o tempo de aula de quarenta e cinco minutos para qualquer turno de funcionamento da Instituição.

§3º. - Deverão ser indicados no Calendário Acadêmico, quando houver, períodos letivos especiais de inverno e verão, com previsão de atividades curriculares e extracurriculares.

§4º. - As proposições de cursos para atendimento às demandas específicas deverão ser apresentadas em forma de projetos de cursos contendo as respectivas justificativas, compatibilidade com o Calendário Acadêmico da Instituição e demais informações necessárias à apreciação e aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET-GO.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 6.º - O Currículo Pleno (conjunto de disciplinas e atividades constantes de um curso), organizado em regime semestral e apresentado com as respectivas denominações, será implementado pela Direção da Instituição, Departamentos e respectivas Coordenações Acadêmicas, devendo observar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Regimento Interno e demais regulamentos.

§1º. - São atribuições solidárias da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, Chefias de Departamento, Coordenações Acadêmicas, de Áreas e de Cursos, elaborar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar o currículo pleno dos cursos.

§2º. - No Projeto de Curso as áreas acadêmicas deverão fazer constar os seguintes itens:

I - A especificação dos objetivos dos cursos, do perfil profissional de conclusão e as áreas de atuação do profissional egresso;

- II - O tempo mínimo e máximo para integralização do respectivo curso;
- III - A organização e a matriz curricular do curso;
- IV - A especificação do corpo docente e a infraestrutura requerida e disponível;
- V - O programa de ensino de cada disciplina contendo a ementa, objetivos e referências bibliográficas;
- VI - Número de horas correspondentes ao estágio curricular obrigatório, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso, quando inseridos.

Art. 7.º - O programa de ensino de cada disciplina, respeitando o projeto de curso aprovado pelo Conselho Diretor, será referendado pelo Conselho Departamental da área afim, cadastrado no Sistema de Gestão Acadêmica e disponibilizado ao aluno no início de cada período letivo, devendo conter:

- I - Identificação da disciplina;
- II - Ementa;
- III - Objetivos;
- IV - Conteúdo programático;
- V - Metodologia de ensino;
- VI - Critérios de avaliação;
- VII - Referências bibliográficas.

Parágrafo Único – As alterações nos programas de ensino das disciplinas deverão ser aprovadas pelo Conselho Departamental, respeitando-se o projeto de curso aprovado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 8.º - O ingresso nos cursos oferecidos pelo CEFET-GO ocorrerá em uma das seguintes formas:

- I - Classificação em Concurso Vestibular do CEFET-GO, no limite das vagas publicadas em Edital Público para cada curso;
- II - Mudança de curso para alunos regularmente matriculados em curso superior de áreas de conhecimento afins do próprio CEFET-GO;
- III - Transferência regular de aluno matriculado em curso superior de outra instituição;
- IV - Admissão, na forma de aluno especial, de matrícula em disciplinas isoladas para convênios interinstitucionais na área de ensino;
- V - Transferência *ex-officio*, assegurada por lei para servidores públicos, civis e militares e para seus dependentes, independentemente de

existência de vagas, em qualquer época do ano, em área de conhecimento afim;

VI - Edital de convocação para graduados, para as vagas remanescentes não preenchidas;

VII - Vagas aprovadas para projetos especiais desenvolvidos para ofertas ou demandas específicas.

§1º. - O número de vagas especificadas para o atendimento dos incisos II, III e VI será definido pelos respectivos Departamentos de Áreas Acadêmicas.

§2º. - O preenchimento das vagas ociosas alocadas para o atendimento aos incisos II, III e VI obedecerá a regulamentação interna e ocorrerá mediante avaliação especificada em Edital Público.

Art. 9.º - A admissão no primeiro período dos cursos superiores do CEFET-GO ocorrerá mediante classificação no processo seletivo (Vestibular) nas datas previstas no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 10 - Os cursos de graduação adotam o regime de matrícula por disciplina, respeitando-se o ordenamento proposto no Projeto do Curso, observados seu(s) pré-requisito(s) e co-requisito(s).

§1º. - Entende-se por pré-requisito a disciplina anteriormente cursada necessária para a continuidade dos estudos na disciplina requerida e/ou um número mínimo de horas já convalidadas no curso.

§2º. - Entende-se por co-requisito a disciplina cursada em concomitância por exigência do Projeto de Curso ou por circunstância expressa no Art. 24 § 3º deste Regulamento.

Art. 11 - Ao ingressar na Instituição, o aluno deverá, obrigatoriamente, matricular-se em todas as disciplinas oferecidas no primeiro semestre do curso.

Art. 12 - Terão prioridade de matrícula em disciplinas os alunos que a requererem pela primeira vez, quando estas se constituírem em disciplinas obrigatórias da matriz curricular do curso.

Art. 13 - Ao término de cada semestre letivo, e antes da data de renovação de matrícula, os Departamentos de Áreas Acadêmicas assegurarão ao aluno o acesso ao boletim de desempenho acadêmico.

Art. 14 - O aluno deverá obrigatoriamente se matricular no mínimo em três disciplinas.

Art. 15 - A solicitação de matrícula em disciplinas por alunos de outra IES estará condicionada à existência de convênios específicos na área de ensino entre o CEFET-GO e a instituição de origem do requerente, à existência de vaga, o aceite do professor e o deferimento da Chefia do Departamento.

Parágrafo Único - O aluno matriculado nas condições descritas no *caput* deste artigo ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas do CEFET-GO.

Art. 16 - O aluno regularmente matriculado poderá requerer matrícula em disciplinas isoladas não pertencentes à matriz curricular de seu curso, condicionada à existência de vaga, aceitação do professor e o deferimento da Chefia do Departamento.

Parágrafo Único - A integralização de disciplinas isoladas fica condicionada à apreciação do departamento ao qual pertence o curso. Entende-se por integralização de disciplinas isoladas o ato de adicioná-las para efeito de cumprimento da carga horária total do curso.

Art. 17 - Os Departamentos de Áreas Acadêmicas são os responsáveis pelo oferecimento das disciplinas a cada semestre letivo, observando-se os projetos de cursos.

§1º - O Calendário Acadêmico estabelecerá as datas limites para o cadastro de disciplinas a serem ofertadas no semestre seguinte, especificando turmas, horários e número de vagas ofertadas.

§2º - O Calendário Acadêmico fixará as datas para as matrículas e para as solicitações de cancelamento e/ou acréscimo de inscrição de disciplinas.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 18 - O aluno poderá requerer trancamento de matrícula no curso e em disciplinas, observando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, ou a qualquer tempo, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - O trancamento de matrícula a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser solicitado por aluno regularmente matriculado no período da solicitação.

Art. 19 - O trancamento de matrícula no curso só poderá ser requerido a partir do 2º período letivo a contar da data do ingresso, salvo os casos

previstos em lei, uma única vez, por um prazo máximo de dois períodos, prorrogável por mais um período letivo.

§1º - Os pedidos de trancamento e de prorrogação de trancamento de matrícula deverão ser feitos por meio da abertura de processo próprio, a ser apreciado pelo departamento ao qual o curso pertence.

§2º - O aluno poderá requerer a suspensão do trancamento e a reabertura de matrícula no curso, observando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

§3º - Na reabertura de matrícula, o aluno estará sujeito às adaptações curriculares decorrentes de alterações do projeto de curso ou da oferta do curso.

Art. 20 - O trancamento de disciplinas é vedado ao aluno que:

I - Estiver cursando o primeiro período do curso, salvo os casos previstos em lei;

II - Tiver sido reprovado em frequência na disciplina;

III - Houver obtido, anteriormente, trancamento de matrícula na mesma disciplina.

Art. 21 - No caso de transferências em atendimento ao Art. 8, inciso V deste Regulamento, em que não haja tempo hábil para a continuidade dos estudos no semestre letivo, o trancamento da matrícula será automático.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 22 - O registro de todas as atividades necessárias à apuração da assiduidade e do aproveitamento acadêmico de cada disciplina no período será feito no Sistema de Gestão Acadêmica (SGA), sendo de exclusiva competência do professor responsável pela disciplina, sob acompanhamento do departamento ao qual o curso pertence.

§1º - Para fins de registro no SGA, a média final nas disciplinas terá grau variando de 0 (zero) a 10 (dez), com apenas uma casa decimal, sendo resultante das múltiplas avaliações estabelecidas no programa de ensino e anotadas na pauta de registro diário das disciplinas.

§2º - A frequência será apurada e registrada a cada aula.

§3º - A cada avaliação, é de responsabilidade do docente a divulgação do aproveitamento da mesma aos respectivos alunos e este procedimento será observado no âmbito dos departamentos.

§4º - O Calendário Acadêmico estabelecerá as datas limites para a divulgação das médias finais e frequências totais e publicação do boletim acadêmico semestral, em observância ao Art. 13 deste Regulamento.

§5º - O aluno poderá requerer até cinco dias úteis após a data de publicação do boletim acadêmico, correção de lançamento de sua frequência e aproveitamento acadêmico, sendo que, após este período, não será admitida qualquer alteração.

Art. 23 - É facultado ao aluno requerer vistas ou revisão de avaliações mediante as seguintes condições:

I - Requerimento protocolado ao departamento a que pertencer a disciplina, devidamente fundamentado, de pedido de vista da avaliação, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação dos resultados.

II - O professor responsável procederá a revisão da avaliação, registrada em processo próprio, confirmando ou alterando o resultado, com a devida fundamentação, no prazo máximo de dois dias após o recebimento do requerimento;

III - O discente poderá interpor recurso junto ao departamento, no prazo previsto de 24 horas após a publicação do resultado;

IV - Na interposição de recurso, o departamento designará comissão de 3 (três) professores, da qual não participará o professor da disciplina, para emitir parecer a ser julgado no departamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do processo.

Parágrafo Único - Os prazos para abertura de processo e de interposição de recursos, no âmbito de cada departamento, não poderão extrapolar as datas de efetivação de matrículas previstas no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO

Art. 24 - O aluno para ser aprovado na disciplina deverá ter no mínimo 75% de efetiva presença e média final semestral igual ou superior a 6,0 (seis).

§1º - A média final semestral deverá ser composta de, no mínimo, duas avaliações aplicadas no semestre.

§2º - A frequência final apurada corresponde ao percentual relativo às aulas efetivamente ministradas e observando-se o limite de aulas previstas para a disciplina no semestre.

§3º - O aluno não aprovado, mas com média final igual ou superior a 5,0 (cinco) em uma disciplina, poderá requerer matrícula em disciplina subsequente que a tem como pré-requisito, em regime de co-requisito, conforme projeto do curso.

Art. 25 - No caso de estágios, monografias, Trabalhos de Conclusão de Curso ou congêneres, a avaliação do aproveitamento será expressa conforme as respectivas regulamentações do CEFET-GO.

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 26 - No período de ingresso do aluno nos cursos de graduação, o mesmo poderá requerer dispensa de disciplinas cursadas em outras instituições, em data estabelecida no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único – O aproveitamento de estudos para efeito de dispensa de disciplinas de que trata o *caput* do artigo será solicitado à Coordenação de Registros Acadêmicos e terá parecer por ato do Coordenador de Área ou Curso, ouvindo-se, quando necessário, o departamento competente e o responsável pela disciplina, observando-se a seguinte condição:

I - Validação das disciplinas com equivalência de conteúdo programático e de, no mínimo, 75% da carga horária, de acordo com a matriz curricular do curso.

Art. 27 - Em caso de aproveitamento, a nota a ser registrada no histórico acadêmico será a média final do aluno na disciplina cursada na instituição de origem.

Parágrafo Único – Em caso de se utilizar mais de uma disciplina para este aproveitamento, adota-se como nota a média das notas finais das disciplinas.

Art. 28 - Os estágios supervisionados, os Trabalhos de Conclusão de Curso e monografias não são passíveis de aproveitamento.

Art. 29 - O aproveitamento de conhecimentos obtidos em cursos regulares da educação profissional ou em outra modalidade de ensino poderá ser requerido pelo aluno dos cursos de graduação do CEFET-GO, para efeito de dispensa de disciplinas, e se dará mediante avaliação por banca examinadora especial, conforme regulamentação interna específica aprovada pelo Conselho Diretor, por meio de Resolução.

Art. 30 - É facultada ao aluno regularmente matriculado em curso de graduação do CEFET-GO a solicitação de avaliação de conhecimentos a

partir das competências adquiridas no trabalho, por meios formais e não formais, para efeito de dispensa de disciplinas, através de banca examinadora especial e de acordo com os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 31 – Alunos com extraordinário domínio de conteúdo poderão solicitar ao Departamento Acadêmico ao qual o curso está inserido avaliação por banca examinadora especial, para dispensa de cursar disciplina(s), conforme regulamentação interna específica aprovada pelo Conselho Diretor, por meio de Resolução.

Art. 32 – Em casos excepcionais, o Departamento Acadêmico poderá autorizar o aluno a cursar, em outra instituição reconhecida e mediante convênios com o CEFET-GO, disciplinas necessárias para a integralização curricular, configurando o aproveitamento destas.

Art. 33 - O calendário acadêmico deverá prever em cada período letivo os prazos limites para as solicitações de avaliação de domínio de conteúdo, obedecendo a regulamentação específica da Instituição, aprovada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO X DAS FALTAS

Art. 34 - A instituição obedecerá à legislação educacional em vigor, que define para o ensino presencial o mínimo de 75% de presença por parte do(a) aluno(a) às aulas de uma determinada disciplina.

Art. 35 - O abono de faltas, assim como as concessões para a realização de 2ª (segunda) chamada de avaliações, somente poderão ser concedidos nos seguintes casos:

- I - Licença médica amparada por legislação específica de acordo com o Decreto-Lei nº 1.044, de 21.10.69 (afecções e traumatismos), e a Lei nº 6.202, de 17.04.75 (discentes gestantes);
- II - Prestação do serviço militar obrigatório;
- III - Representação oficial.

Parágrafo Único - Para justificar as faltas às aulas e às avaliações, o(a) discente deverá anexar ao requerimento os documentos comprobatórios dentro do prazo máximo de dois dias úteis:

- I - Após a sua alta médica ou retorno da atividade de representação oficial;
- II - Antes do afastamento para o serviço militar obrigatório.

Art. 36 - O regime especial de exercício domiciliar, como compensação por ausência às aulas, amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e pela Lei nº 6.202/75, será concedido:

I - À aluna em estado de gestação, a partir do oitavo mês e durante três meses.

II - Ao (à) aluno(a) com incapacidade física temporária (de ocorrência isolada ou esporádica), incompatível com a frequência às atividades escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas.

Art. 37 - Para fazer jus a esses benefícios, o requerente deverá:

I - Solicitar a sua concessão ao Coordenador de Área ou do Curso;

II - Anexar atestado médico, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento, a ser homologado pelo Serviço Médico do CEFET-GO.

§1º - A aluna gestante terá direito a 03 (três) meses de regime especial de exercício domiciliar, contados a partir do oitavo mês de gestação ou da data do parto.

§2º - Fica assegurado ao(à) aluno(a) em regime especial de exercício domiciliar o direito à realização de avaliações que ocorram durante o período.

§3º - Os exercícios domiciliares não desobrigam, em hipótese alguma, o(a) aluno(a) das avaliações para aferição da aprendizagem.

§4º - O responsável pelo(a) aluno(a) em regime domiciliar deverá comparecer em data pré-estabelecida à Coordenação do Curso para retirar e devolver as atividades realizadas.

Art. 38 - As atividades de estágio e as disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática que necessitem de acompanhamento do(a) docente e a presença física do(a) aluno(a) em ambiente próprio para sua execução serão realizadas após o retorno do(a) aluno(a) às aulas, desde que compatíveis com as possibilidades da Instituição.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO CURRICULAR

Art. 39 - A alteração do projeto de curso de qualquer curso de graduação dependerá de aprovação do Conselho Diretor, observados os trâmites institucionais.

Art. 40 - Na alteração do projeto de curso deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Comprovação escrita da opção dos alunos, inscritos no currículo anterior, pelo currículo novo, quando for o caso, observados os pré-requisitos nele estabelecidos, ressalvados os casos de equivalência conferida pela Coordenação do Curso;

II - Garantia aos alunos já em curso e que não quiserem optar pelo currículo novo de continuarem cursando o currículo anterior, desde que não tranquem matrícula ou sejam reincidentes em reprovação em qualquer disciplina do curso, a partir da mudança do currículo;

III - Explicitação das condições de adaptação dos alunos já inscritos no currículo anterior, em caso de optarem pelo novo;

IV - previsão das implicações administrativas, financeiras e pedagógicas, no caso de ter de manter, simultaneamente, em vigor, 2 (dois) currículos para o mesmo curso, até que se extingam os alunos não optantes pelo novo.

CAPÍTULO XII

DA EXCLUSÃO DE ALUNOS

Art. 41 - Será automaticamente excluído do quadro discente do CEFET-GO o(a) aluno(a) que se encontrar em uma das seguintes situações:

I - Não conseguir integralizar o curso no prazo máximo estipulado pelo projeto de curso;

II - Ser reprovado por falta ou nota em todas as disciplinas matriculadas em dois períodos letivos consecutivos, mesmo havendo trancamento entre eles, ou três alternados;

III - Não renovar a matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico a cada período letivo;

IV - For desligado por decisão do Diretor-Geral conforme Regimento Discente do CEFET-GO;

V - For desligado por decisão judicial.

Parágrafo Único – Somente ao aluno excluído de acordo com o inciso III deste artigo será facultada a solicitação de reingresso, uma única vez para

o mesmo curso, estando sujeito às adaptações curriculares e nas seguintes situações:

- a) - Existência de tempo legal para integralização curricular;
- b) - Existência de vaga.

CAPÍTULO XIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, ESTÁGIO CURRICULAR E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 42 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o Estágio Curricular Obrigatório e as Atividades Complementares, previstos no projeto de curso, deverão ser realizados de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Departamental da área à qual o curso está vinculado.

Art. 44 - O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.